



DIREITO EUROPEU E DA CONCORRÊNCIA

DEZEMBRO 2014

O PROCESSO BPP

A 12 de Dezembro de 2014, o Tribunal Geral emitiu o seu acórdão no âmbito da acção de anulação instaurada pelo Banco Privado Português, SA (doravante, “BPP”) e pela Massa Insolvente do Banco Privado Português, SA, relativa a uma decisão da Comissão datada de 20 de Julho de 2010.

A 12 de Dezembro de 2014, o Tribunal Geral emitiu o seu acórdão no âmbito da acção de anulação instaurada pelo Banco Privado Português, SA (doravante, “BPP”) e pela Massa Insolvente do Banco Privado Português, SA, relativa a uma decisão da Comissão datada de 20 de Julho de 2010¹. Esta decisão, ora confirmada pelo Tribunal Geral, declarou o auxílio de Estado recebido pelo BPP incompatível com o mercado interno com efeitos a 5 de Dezembro de 2008, tendo assim ordenado à República Portuguesa que procedesse à sua recuperação.

O auxílio de Estado acima referido consistia numa garantia bancária emitida pelo Estado português sobre um empréstimo de € 450 milhões concedido ao BPP por um consórcio de seis bancos portugueses, de forma a resgatar o BPP dos sérios problemas de liquidez que este enfrentava na altura. Esta garantia foi concedida em Dezembro de 2008, por um período de 6 meses, e notificada à Comissão. Em Março de 2009, a Comissão decidiu, como medida de emergência, não levantar objecções a esta garantia bancária. No entanto, Portugal ficou obrigado a submeter um plano de reestruturação do BPP dentro de seis meses (até 5 de Junho de 2009) e a notificar a Comissão de qualquer extensão da duração da garantia bancária.

¹ Proc. T-487/11, Banco Privado Português e o. c. Comissão.

A duração da garantia bancária foi de facto estendida e, alegadamente, a Comissão foi informada desse facto mas nunca formalmente notificada. O Estado português também não terá submetido o plano de reestruturação, o que, no entender da Comissão, tornou o auxílio incompatível com o mercado interno desde 6 de Junho de 2009. Entretanto, a 15 de Abril de 2010, o Banco de Portugal revogou a licença do BPP, o que levou à insolvência do mesmo e ao accionamento da garantia bancária por parte do consórcio de bancos.

O Tribunal Geral salientou que a garantia bancária concedida por Portugal ao BPP conferiu a este último uma vantagem proveniente de recursos estatais, uma vez que, em condições normais de mercado, o BPP não teria tido acesso a um empréstimo em condições tão vantajosas. Ademais, o facto de a posição económica do BPP ter sido fortalecida por meio desta garantia bancária, permitindo-lhe assim prosseguir a sua actividade, tornou este auxílio susceptível de afectar o comércio entre Estados-membros. Além disso, o Tribunal Geral confirmou o entendimento da Comissão de que o auxílio deveria ser recuperado desde a data em que foi concedido (5 de Dezembro de 2008) e não apenas a partir do termo da sua autorização provisória (5 de Junho de 2009).

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Ricardo Oliveira** (ricardo.oliveira@plmj.pt) ou **Inês Melo Sampaio** (ines.melosampaio@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

Top 50 - Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2014